



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 025/2013 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.095/2009

Parecer Técnico nº: 003/2013 – GELAC / COLAM / SULFI

Interessado: DER/DF

CNPJ: 10.787.021/0001-52

Endereço: em frente ao Jardim Zoológico de Brasília e está licenciada para usina dosadora de concreto do Metrô

Atividade Licenciada: Disposição de Bota Fora

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 025/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 003/2013- GELAC/COLAM/SULFI, às fls. 1735 à 1738.

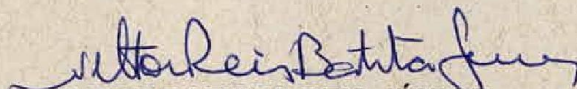
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização tem validade de **24 meses** a contar da data de emissão da mesma;
2. É vedada a disposição e movimentação de material na localidade no período noturno, salvo solicitação especial formalizada e autorizada pelo IBRAM, ouvido o Zoológico;
3. A área máxima ocupada pelo bota fora não poderá ultrapassar 10 Hectares (10 Ha), o volume não poderá ultrapassar 300.000 m³ (trezentos mil metros cúbicos) e a altura da deposição não poderá superar 3 (três) metros;
4. Encaminhar ao IBRAM, semestralmente relatório informando:
 - a. O cumprimento das exigências da LI 001/2013 - IBRAM, bem como a limpeza da área e destinação correta dos resíduos;
 - b. O volume de material depositado na área em tela;
 - c. Fotos comprobatórias da disposição adequada do material de escavação, da limpeza das vias e da rede de drenagem adjacente à obra;
 - d. Umidificação do material para redução da emissão de particulados;
5. Encaminhar um relatório final após o encerramento da disposição de material inerte atendendo os volumes, área e altura máxima, este relatório deverá vir acompanhado do aceite definitivo do Metrô que é o responsável pela recuperação da área utilizada para a deposição de material de escavação;
6. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de todo o empreendimento;
7. Supervisionar sistematicamente o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais, bem como evitar o carreamento de sedimentos para as vias e rede de drenagem;
8. Manter permanentemente limpos as vias públicas adjacentes e os dispositivos de drenagem pluvial, evitando entupimentos e/ou reduções da capacidade de vazão dos mesmos;
9. Manter barreiras físicas de modo a diminuir a velocidade da água escoada sobre a área de deposição;
10. Manter a área cercada e livre de pessoas alheias à obra;
11. Autorizar, sempre que necessário, a presença de fiscalização do IBRAM;
12. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no empreendimento;
13. Caso venham ocorrer processos erosivos durante o período de vigência da Autorização, deverá ser comunicado ao IBRAM, para que sejam procedidas vistoria e providências para a sua recuperação;

14. Esta autorização não isenta o interessado de obter outras licenças, autorizações ou alvarás legalmente exigidos para esta atividade.

15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 16 de abril de 2013.



NILTON BATISTA REIS JÚNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 17 de abril de 2013

Nome: ☒ FAUZEI NACFUR JUNIOR

Assinatura: 

Doc. Identificação:  

E
M

B
R



N
C
O